CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TP Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA MANOEL DOMINGO, CENTRO DE COCAL DOS ALVES - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI E A EMPRESA: **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** CNPJ: 30.447.810/0001-51, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, S/N - Centro – Cocal dos Alves, Estado do Piauí, aqui representado pelo **Secretário de Obras** e do outro lado, a Empresa **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, aqui denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 30.447.810/0001-51, com endereço comercial à rua R RIO GRANDE DO SUL, Nº 164, Bairro HORTOLANDIA, Cep 07.600-000, cidade de MAIRIPORA, Estado do SÃO PAULO, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e recuperação do Mercado Municipal, situado na Avenida Manoel Domingo, Centro de Cocal dos Alves - PI, conforme projeto técnico, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº **002/2020**, cujo resultado foi homologado em R$304.124,29 (trezentos e quatro mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos FPM,ICMS e Tributos, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO no elemento de despesa 44.90.51OBRAS INSTALAÇÕES, tendo como valor previsto de R$304.124,29 (trezentos e quatro mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela realização dos serviços de reforma e recuperação do Mercado Municipal, situado na Avenida Manoel Domingo, Centro de Cocal dos Alves – PI, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município de Cocal dos Alves, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 002/2020 (Anexo I) e no cronograma físico financeiro, após medido e atestado pela Prefeitura, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 06 (seis) meses contado a partir da data de assinatura do presente e ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes, conforme dispõe a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, constituem-se em obrigações:

a) DO CONTRATADO:
I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI.
V– Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
VI – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
VII- Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.
b) DO CONTRATANTE:
I - Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho mencionadas na cláusula sexta item V, documentando os respectivos atos de fiscalização.
II - Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.
III – A Secretaria de Obras do Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.
IV – Fiscalização do contrato ficará por conta do Secretário de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 002/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA – A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Obras, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a mesma está de acordo com o contratado:

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.
E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Cocal dos Alves - PI, 03 de AGOSTO de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Reivax Engenharia e Projetos LTDA
Eng. Civil - Kalisson Pereira Rodrigues
CREA - SP 5070366211

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 30.447.810/0001-51

TESTEMUNHAS:

1. Cícero Rodrigues de Brito CPF 024.246.693-17

2. Antonio Gilberto de Brito CPF 005.587.873-92

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ORDEM DE SERVIÇO

REF. A TOMADA DE PREÇO Nº TP002/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº029/2020

LICITANTE: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA MANOEL DOMINGO, CENTRO DE COCAL DOS ALVES - PI, , CONFORME PROJETO TÉCNICO.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO nº002/2020

PREZADO SENHOR,

PELA PRESENTE, FICA VOSSA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM REFERÊNCIA.

COCAL DOS ALVES – PI, 04 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAMOS:

Fernando de Brito Neiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

RECEBI A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

Reivax Engenharia e Projetos LTDA
Eng. Civil - Kalisson Pereira Rodrigues
CREA - SP 5070366211

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51
CONTRATADA

PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NºTP 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
CONTRATADA: **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ: 30.447.810/0001-51**- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e recuperação do Mercado Municipal, situado na Avenida Manoel Domingo, Centro de Cocal dos Alves – PI, conforme projeto técnico, em anexo - **FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS e Tributos e OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – **DO VALOR:** valor estimado de **R$304.124,29** (trezentos e quatro mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), para o certame conforme proposta vencedora - **PRAZO**: . O prazo para a realização da obra será de 06 (seis) meses, ou seja 180 dias conforme cronograma físico financeiro, a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço – Cocal dos Alves, PI, 03 de agosto de 2020– OSMAR DE SOUSA VIEIRA – Prefeito Municipal de Cocal dos Alves.